



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 209/2022

EMENDAS ao Projeto de lei n. 164/2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2023”:

- emendas números trinta e três (33) e trinta e quatro (34), de autoria do Vereador Renato de Almeida/PSC.

As emendas em epígrafe estão formalmente e legalmente corretas, porém, faz-se necessária uma observação quanto ao Vereador proponente.

As proposições foram protocoladas internamente dentro do prazo legal e, na data da apresentação, o proponente encontrava-se em situação de detenção por ordem judicial, sendo que tal situação perdura até o momento.

No entanto, a Câmara ainda não foi notificada oficialmente acerca do fato e de seus fundamentos, o que impossibilita considerar em que situação deve ser enquadrado o Vereador com relação às suas ausências nos trabalhos legislativos.

Desta forma, diante da inércia da Justiça, a Câmara solicitou, nesta data, as informações necessárias para se aferir as implicações da detenção do proponente nas suas funções de Vereador.

Caso a resposta não seja enviada até a data da votação do Projeto de Lei n. 164/2022 e seus acessórios, entendemos que as emendas do proponente deverão ser apreciadas normalmente, juntamente com as dos demais Vereadores.

Se a resposta for fornecida a tempo, será novamente apreciada a questão em voga.

É o nosso parecer,

Salvo melhor juízo.

Araguari, 24 de novembro de 2022.

Hamilton Flávio de Lima

Assessor Técnico Parlamentar - Consultoria Jurídica

Ilza Maria Naves de Resende

Advogada